PARECER JURÍDICO Nº 061/2026

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de instalação de estruturas metálicas e melhorias prediais, incluindo lixeira, portão, grades, cobertura metálica, banco, calhas e algerosas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de estruturas metálicas e mobiliário urbano, destinados à melhoria da infraestrutura da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS.

Conforme consta dos autos, o objeto compreende, dentre outros serviços, a instalação de lixeira metálica, portão lateral, grade de proteção, estrutura metálica de cobertura, banco institucional, bem como calhas e algerosas, conforme detalhamento constante no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R$ 6.576,65 (seis mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Consta dos autos a regular instrução do processo administrativo, contemplando Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e pesquisa de preços junto ao mercado.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação em análise submete-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

O objeto pretendido caracteriza-se como prestação de serviços comuns, com fornecimento de materiais, cujas especificações encontram-se devidamente definidas no Termo de Referência, não apresentando complexidade técnica que inviabilize a contratação direta, tratando-se, em essência, de serviços típicos de serralheria e instalação de estruturas metálicas de baixa complexidade.

No que se refere ao valor da contratação, observa-se que o montante estimado de R$ 6.576,65 encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que observados os parâmetros legais vigentes.
No caso concreto, verifica-se que a demanda encontra-se devidamente justificada, evidenciando a necessidade de realização de melhorias estruturais na sede do Poder Legislativo, com vistas à preservação do patrimônio público, à segurança das instalações e à adequada prestação dos serviços à comunidade.

A instrução do processo administrativo, conforme verificado nos autos, contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação, especialmente a formalização da demanda (DFD), a definição do objeto, a estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado idônea, bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, aptos a demonstrar a viabilidade e a adequação da contratação.

Importa destacar que, mesmo nas hipóteses de contratação direta, a Administração Pública permanece vinculada aos princípios que regem a atividade administrativa, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo-se a demonstração da vantajosidade da contratação.

Nesse contexto, a escolha do fornecedor deverá ser devidamente justificada nos autos, preferencialmente com base no critério do menor preço, ou outro critério objetivo previsto no Termo de Referência, desde que adequadamente motivado e demonstrada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Ademais, deve ser expressamente consignado no processo que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, devendo a Administração demonstrar que se trata de demanda específica, autônoma e não integrante de contratação de mesma natureza no mesmo exercício financeiro.

Também se revela necessária a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação da empresa a ser contratada, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e pesquisa de preços, e que o valor estimado da contratação (R$ 6.576,65) encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação.

A presente manifestação possui caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à realização da contratação.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões – RS, 24 de abril de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI
OAB/RS 94.396